**PROJETO DE LEI Nº 37/2021**

***“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a empresa Lotus Desenvolvimento Imobiliário Ltda e dá outras providências”.***

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Convênio com a empresa Lotus Desenvolvimento Imobiliário Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.291.377/0001-02, objetivando promover melhorias em estrada vicinal do Município de Carmo do Cajuru-MG.

**Art. 2º.** OConvênio objetiva a pavimentação asfáltica em aproximadamente 3,7 km na estrada que liga a Comunidade de Ribeiros ao entroncamento da comunidade de Olarias e o Condomínio Horizontal Fechado denominado “Mirrage Nautic Club”, orçada em R$ 804.323,74.

**Parágrafo Único.** A empresa promoverá a execução da pavimentação asfáltica da estrada descrita no artigo anterior, nos termos da planilha anexa a esta Lei.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contrapartida até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra de preparação da via e pavimentação asfáltica, especificamente no trecho de até 3,2km.

**Parágrafo Único.** A contrapartida municipal poderá ser em benefícios fiscais à Lotus Desenvolvimento Imobiliário Ltda em seus débitos municipais pretéritos e vindouros, até o limite da contrapartida citada no *caput.*

**Art. 4º** A concessão do benefício se iniciará somente após a execução dos trabalhos de pavimentação previso no art. 2º, mediante acompanhamento e fiscalização dos órgãos competentes da administração pública municipal.

**Art. 5º.** A Lotus Desenvolvimento Imobiliário Ltda, assume inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços fornecidos, bem como suas especificações técnicas e as garantias previstas em lei.

 **Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 18 de maio de 2021.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

 **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a empresa Lotus Desenvolvimento Imobiliário Ltda e dá outras providências”.*

O objeto do Convênio é a pavimentação asfáltica da estrada que liga a Comunidade de Ribeiros ao entroncamento da comunidade de Olarias e o Condomínio Horizontal Fechado denominado “Mirrage Nautic Club”, na extensão de 3,7 km e inicialmente orçada em R$ 804.323,74.

Oportuno salientar, que os municípios hodiernamente pouco podem aplicar individualmente em investimentos, já que os seus exíguos recursos praticamente exaurem-se com as despesas de custeio inerentes ao ente federado.

Ademais, a execução da pavimentação da estrada em tela, beneficiará toda a população cajuruense que ali transita, bem como colocará fim na frequente necessidade de manutenção frente a precariedade da estrada devido às intempéries da natureza.

Considerando que a empresa Lotus Desenvolvimento Imobiliário Ltda pretende arcar com os custos de pavimentação asfáltica na estrada alhures citada, entendemos justo, em contrapartida, oferecer uma contrapartida até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra de pavimentação asfáltica, especificamente no trecho de até 3,2km, contrapartida esta que poderá ser em benefícios fiscais.

Sendo assim, objetivando atender a população que reside e frequenta aquela localidade, bem como que em breve será iniciado o Processo Licitatório para pavimentação asfáltica da sede Urbana até a Comunidade de Ribeiros, o Município vem firmar o presente Convênio, uma vez que a empre*sa* Lotus Desenvolvimento Imobiliário Ltda, tem interesse na execução da obra.

Portanto com a previsão de execução dos serviços ora propostos, o Município também será beneficiado, haja vista que não haverá custos despendidos pelo erário municipal.

*Ad latere*, mister ressaltar que no Plano de Desenvolvimento Turístico do Município de Carmo do Cajuru, máxime no item 4.2, vislumbra-se a estratégia de tornar a Comunidade de Ribeiros a “referência bucólica e cultural do Município”, notadamente no incentivo à iniciativa privada a investir na estruturação de negócios de comércio e serviços, fomentando o turismo na região, sem perder de vista a atmosfera bucólica inerente àquela comunidade.

Ademais, nesse contexto, há ações e investimentos propostos de inciativa pública e privada, objetivando, dessarte, despertar o potencial turístico da região e principalmente, valorizar o povo simples e sempre acolhedor da Comunidade de Ribeiros.

Assim, propomos a autorização para firmar tal Convênio, haja vista sua enorme importância, o que implicará em significativo desenvolvimento socioeconômico do Município.

Desta forma, solicitamos o beneplácito dos Nobres Edis, a análise e deliberação do presente Projeto de Lei, convertendo a presente matéria em Lei, assim, esperamos contar, com o apoio dessa Egrégia Casa, reiterando as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Carmo do Cajuru, 18 de maio de 2021.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**